



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROCESSO: 23075.046166/2023-07

Processo:23075.046166/2023-07

Assunto:Revisão das Resoluções 12/25-CEPE e 13/25-CEPE

Interessada:Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Relatora: Silvana Cassia Hoeller

Natureza do Parecer: Deliberativo () Normativo (x)

1. Histórico:

1.1. No dia 30 de abril de 2025, foi aprovado a atualização das Resoluções CEPE 10/14 e CEPE 14/14 de Progressão Docente das carreiras do Magistério Superior e EBTT, passando a vigorar as Resoluções 12/25-CEPE e 13/25-CEPE.

1.2 Em 24 de junho de 2025, a Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminhou à Comissão Permanente de Pessoal Docente considerando o Parecer (7738279), aprovado por unanimidade pela Plenária do CEPE em sessão do dia 30/04/2025, e as Resoluções nº 12/25-CEPE (7867687) e 13/25 CEPE (7867838) que constam neste processo.

1.3 No dia 29 de agosto de 2025, o reitor Dr. Marcos Sfair Sunye, recebeu o Ofício n.º 023/2025 - APUFPR-SSIND, com a Manifestação da APUFPR sobre as Resoluções 12/2025 e 13/2025 do CEPE/UFPR que tratam da progressão e carreira docente. Ressaltando que a Progressão entre classes da UFPR está na contramão da luta docente.

1.4 Em 16 de setembro de 2025, a Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná – Seção Sindical do ANDES-SN (APUFPR-SSind), na qualidade de entidade representativa da categoria docente da UFPR, solicitou **a urgente revisão das Resoluções nº 12/2025-CEPE e nº 13/2025-CEPE**. Tal solicitação é fundamentada nos argumentos discutidos e aprovados em Assembleia Geral Docente realizada em 01 de setembro de 2025, cuja deliberação coletiva expressa a insatisfação da categoria com as novas normas, as quais, na forma atual, configuram um **retrocesso funcional e institucional no desenvolvimento das carreiras docentes**.

1.5. Foi publicada em 02 de outubro a Portaria UFPR nº 1.584, de 1 de outubro de 2025, que designou, a composição da Comissão encarregada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para revisão das Resoluções 12/25-CEPE e 13/25-CEPE, com os seguintes membros: MARCO AURELIO DE MELLO MACHADO - 1149702, DAYANI CRIS DE AQUINO - 2490717, GUILHERME SIPPEL MACHADO - 1068216, MARCELO MASSARELLI MAITAN - 3063459, SILVANA CASSIA HOELLER - 1513289, SIMONE CRISTINE CAVALLARI - 1455754, TIRZHA LINS PORTO DANTAS - 1695971, WESLEY MARTINS DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DISCENTE.

1.6 Dia 02 /10/2025, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, enviou um email para a comissão de revisão da Resolução, avisando da publicação da portaria.

1.7 Em 30/3/2026, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, encaminha um Memorando nº 1/2026/UFPR/R/GAB/SOC, no processo relacionado de número 23075012083/2026-59, ao Prof. Dr. Guilherme Sippel - Presidente da CPPD/UFPR, apresentando uma proposta de adequação à atuação do membro suplente das representações que compõem o quadro de conselheiro do CEPE e COPLAD. Conforme, a Res. 01/26-COUN e o §2º do art. 14, fica estabelecido que "o membro suplente somente atuará em caso de ausência ou impedimento do titular, ressalvado o direito de manifestação."

1.8 Em 18/06/26, SOC encaminha o processo à relatora.

2. Resoluções e legislações consultadas:

A comissão nomeada pela a Portaria UFPR nº 1.584, de 1 de outubro de 2025, realizou consultas aos seguintes documentos: a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013; a Portaria 982 de 03 de outubro de 2013; a Portaria 554 de 20 de junho de 2013; a Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996; a Constituição de 1988; a Lei nº 11.344 de 08 de setembro de 2006; a Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999; as normas complementares exaradas pela Portaria do MEC nº 7 de 29 de junho de 2006; a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024; o parecer apresentado pela a Comissão Mista, CEPE e CPPD de número no SEI 7738279; a RESOLUÇÃO Nº 01/26 do COUN.

3. Análise e considerações

Nesse sentido, a Comissão instituída pela Portaria nº 1584/2025 recebeu o processo nº 23075.046166/2023-07, referente às Resoluções nº 12/25-CEPE e nº 13/25-CEPE. No exame da matéria, verificou-se a necessidade de retomar o debate acerca do tema, bem como de promover a revisão, atualização e adequação dessas resoluções.

Cumprir destacar, ainda, que foi realizada a padronização da redação normativa, com a uniformização de termos, da estrutura dos incisos e da coerência entre os dispositivos; ajustes gramaticais e de clareza, com vistas a conferir maior precisão e facilitar a compreensão dos procedimentos; aprimoramento do paralelismo técnico nos artigos e incisos, especialmente naqueles que tratam de requisitos e pontuação; uniformização terminológica ao longo do texto; adequação da linguagem inclusiva, mediante a adoção do termo "docente" como forma neutra e o emprego de flexões apenas quando estritamente necessário; e, por fim, melhor organização e maior clareza dos procedimentos administrativos, sobretudo nos dispositivos relativos à avaliação, à composição de banca e à instrução processual.

Considerando a necessidade de fundamentar e subsidiar a análise do processo, foram consultadas as resoluções e legislações vigentes relacionadas à progressão docente, bem como a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção à maternidade como direito social fundamental. Além disso, buscou-se ampliar o processo de discussão junto à comunidade docente e à sua representação sindical.

Cabe ressaltar, que dedicamos especial atenção a questão da licença-maternidade, porque a mesma constitui direito constitucional e legalmente assegurado, destinado à proteção da maternidade, não podendo acarretar ônus administrativo ou prejuízo funcional à servidora docente. Seu reconhecimento, no âmbito da progressão, encontra amparo constitucional e legal expresso, de modo a evitar prejuízos funcionais decorrentes do exercício de direitos fundamentais, corrigir distorções administrativas que afetam desproporcionalmente as docentes mulheres e contribuir para a construção de uma política de progressão docente mais justa, equitativa e juridicamente segura.

Segue abaixo o quadro com as sugestões de alterações e a motivação/justificativa. Lembramos que, as modificações devem ser espelhadas para a Resolução CEPE 13/25.

Resolução CEPE 12/25	Proposta de Alteração	Motivação/ justificativa
Artigo 5º: inserção do Parágrafo 6º e mudança da numeração do Parágrafo 7º	§ 6º Artigo 5º: § 6º Para as docentes cujas férias sejam usufruídas imediatamente após o término da licença-maternidade e que o afastamento total ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do semestre, não será exigida a contabilização de encargos didáticos para fins de progressão no respectivo semestre letivo. Caso esse percentual NÃO seja ultrapassado, a atribuição do encargo didático deverá ser definida mediante acordo com a chefia imediata. Compete à chefia imediata assegurar a atribuição do encargo didático correspondente à docente no semestre considerado. § 7º No caso de interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no caput deste artigo.	Propõe-se que a resolução de progressão docente passe a prever expressamente que: Não será exigida a contabilização de encargos didáticos, para fins de progressão docente, nos semestres letivos em que a docente se encontre integralmente afastada por licença-maternidade, quando esta for imediatamente sucedida por período regular de férias, sem retorno às atividades acadêmicas no referido semestre letivo. Sugere-se, ainda, que tais semestres sejam: 1) excluídos do cômputo de encargos didáticos mínimos, ou 2) considerados semestres neutros, sem impacto positivo ou negativo na progressão. Assim, inserir em resolução a garantia de abono proporcional no Campo I (encargos didáticos) para docentes em licença-maternidade com férias imediatamente após o término da licença.
Artigo 10, inciso III: c) entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 21, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no art. 16 desta Resolução, ao longo de sua carreira na UFPR.	c) obtenção de, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades elencadas no Campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstas no art. 16 desta Resolução, ao longo da carreira na UFPR.	Alteração para garantir que todo o rol de Atividades Administrativas possa ser validado para fins de Progressão Docente para Titular. Atendendo demanda da categoria docente e em acordo também com recente Processo Judicial ganho pela APUFPR que impede que apenas atividades com eleição sejam computadas para este fim.
Artigo 10, § 10 Inclusão do inciso VI e correção da numeração do inciso VII	VI – possuir, no mínimo, 20 páginas de texto narrativo-descritivo; VII – incluir o Currículo Lattes atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais.	Sugestão de inserção de mínimo de páginas por solicitação da Comissão Especial de Associado e Titular, visto processos com Memoriais Descritivos extremamente resumidos.
Artigo 16, Campo V: Inserção de atividade pontuável e correção de numeração.	3. Participação em projeto de pesquisa registrado ou com financiamento externo (mediante comprovação de atuação na equipe do projeto) (por ano). 5 pontos 4. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR, e/ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano). 2 pontos 5. Bolsa de produtividade de agências públicas de fomento (por ano). 5 pontos	Foi sugerida a inserção da Participação em Projeto de Pesquisa, visto existirem equipes de trabalho com Projetos financiados e também para espelhar a Participação em Projeto de Extensão que já era pontuada.
Artigo 16, Campo VI,	23. Membro titular de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano). 30	Solicitação da SOC para alteração de pontuação entre titulares e suplentes, a

Inserção de atividade pontuável e correção de numeração.	pontos 24. Membro suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano). 15 pontos	pontuação seguiu a lógica da pontuação de cargos de coordenador e vice-coordenador de curso.
--	--	--

4. Parecer conclusivo:

Sou de parecer favorável as atualizações nas resoluções Resoluções 12/25-CEPE e 13/25-CEPE de Progressão Docente das carreiras do Magistério Superior e EBTT.

5. Ato normativo:

5.1. Cláusulas de inclusão:

Na Resolução nº 12/25-CEPE, incluir o §7º no art. 5º, com a seguinte redação:

§ 7º No caso de interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no caput deste artigo.

Na Resolução nº 12/25-CEPE, incluir o inciso VII no §10 do art. 10, com a seguinte redação:

VII – incluir o Currículo Lattes atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais.

Na Resolução nº 12/25-CEPE, incluir os itens 3, 4 e 5 no Campo V do art. 16, com a seguintes redações

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA		PONTOS
3.	Participação em projeto de pesquisa registrado ou com financiamento externo (mediante comprovação de atuação na equipe do projeto) (por ano).	5 pontos
4.	Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR, e/ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano). 2 pontos	2 pontos
5.	Bolsa de produtividade de agências públicas de fomento (por ano)	5 pontos

Na Resolução nº 12/25-CEPE, incluir o item 24 no Campo VI do art. 16, com a seguinte redação

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
24.	Membro suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)	15 pontos

Na Resolução nº 13/25-CEPE, incluir o §7º no art. 6º, com a seguinte redação:

§ 7º No caso de interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no caput deste artigo.

Na Resolução nº 13/25-CEPE, incluir o inciso VII no §10 do art. 9º, com a seguinte redação:

VII – incluir o Currículo Lattes atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais.

Na Resolução nº 13/25-CEPE, incluir os itens 3, 4 e 5 no Campo V do art. 15, com a seguintes redações

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA		PONTOS
3.	Participação em projeto de pesquisa registrado ou com financiamento externo (mediante comprovação de atuação na equipe do projeto) (por ano).	5 pontos
4.	Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR, e/ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano). 2 pontos	2 pontos
5.	Bolsa de produtividade de agências públicas de fomento (por ano)	5 pontos

Na Resolução nº 13/25-CEPE, incluir o item 24 no Campo VI do art. 15, com a seguinte redação

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
24.	Membro suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)	15 pontos

5.1. Cláusulas de alteração:

Na Resolução nº 12/25-CEPE, o §6º do art. 5º, cuja redação original era "No caso de interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no caput deste artigo", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Para as docentes cujas férias sejam usufruídas imediatamente após o término da licença-maternidade e que o afastamento total ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do semestre, não será exigida a contabilização de encargos didáticos para fins de progressão no respectivo semestre letivo. Caso esse percentual não seja ultrapassado, a atribuição do encargo didático deverá ser definida mediante acordo com a chefia imediata, à qual compete assegurar a atribuição do encargo didático correspondente à docente no semestre considerado.

Na Resolução nº 12/25-CEPE, a alínea "c" do inciso III do art. 10, cuja redação original era "entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 21, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no art. 16 desta Resolução, ao longo de sua carreira na UFPR", passa a vigorar com a seguinte redação:

c) obtenção de, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades elencadas no Campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstas no art. 16 desta Resolução, ao longo da carreira na UFPR.

Na Resolução nº 12/25-CEPE, o inciso VI do §10 do art. 10, cuja redação original era "incluir o Currículo Lattes atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais", passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – possuir, no mínimo, 20 páginas de texto narrativo-descritivo;

Na Resolução nº 12/25-CEPE, o item 23 no Campo VI do art. 16, cuja redação original era "Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)", passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
23.	Membro titular de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)	30 pontos

Na Resolução nº 13/25-CEPE, o §6º do art. 6º, cuja redação original era "No caso de interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no caput deste artigo", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Para as docentes cujas férias sejam usufruídas imediatamente após o término da licença-maternidade e que o afastamento total ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do semestre, não será exigida a contabilização de encargos didáticos para fins de progressão no respectivo semestre letivo. Caso esse percentual não seja ultrapassado, a atribuição do encargo didático deverá ser definida mediante acordo com a chefia imediata, à qual compete assegurar a atribuição do encargo didático correspondente à docente no semestre considerado.

Na Resolução nº 13/25-CEPE, a alínea "c" do inciso III do art. 9º, cuja redação original era "entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 21, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no art. 16 desta Resolução, ao longo de sua carreira na UFPR", passa a vigorar com a seguinte redação:

c) obtenção de, no mínimo, 30 pontos referentes às atividades elencadas no Campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstas no art. 16 desta Resolução, ao longo da carreira na UFPR.

Na Resolução nº 13/25-CEPE, o inciso VI do §10 do art. 9º, cuja redação original era "incluir o Currículo Lattes atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais", passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – possuir, no mínimo, 20 páginas de texto narrativo-descritivo;

Na Resolução nº 13/25-CEPE, o item 23 no Campo VI do art. 15, cuja redação original era "Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)", passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
23.	Membro titular de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano)	30 pontos

Silvana Cássia Hoeller

Conselheira CEPE



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CASSIA HOELLER, CONSELHEIRO(A)**, em 07/07/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 16/07/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8992440** e o código CRC **1A81BEDA**.

Rua XV de Novembro, 1299, 2º andar, CEP 80060-000 – Curitiba. PR
Fones: (41) 3360-5023, 3360-5024 – e-mail: soc@ufpr.br
<https://www.soc.ufpr.br/portal/>